



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 17.565-0/2014  
**Interessada** PREFEITURA DE SORRISO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2014 - Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE SORRISO. CONSULTA. RECEITA. VINCULAÇÃO DE IMPOSTOS. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VEDAÇÃO. A vinculação de percentual de receita oriunda de impostos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra vedação no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal de 1988. **DESPESAS. MANUTENÇÃO DE FUNDO E CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERADO INSTITUIDOR. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO PRÓPRIA E ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS DO FUNDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.** a) Os recursos vinculados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo das doações incentivadas previstas no artigo 260 do ECA, devem ser aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010; e, b) os entes federados, por meio de dotações orçamentárias e fontes próprias e específicas consignadas em seu Orçamento Anual, devem suportar as despesas operacionais administrativas, com recursos humanos e de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.565-0/2014.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.197/2014 do



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que a vinculação de percentual de receita oriunda de impostos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra vedação no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal de 1988; e, ainda, **responder** ao consulente que: **a)** os recursos vinculados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo das doações incentivadas previstas no artigo 260 do ECA, devem ser aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010; e, **b)** os entes federados, por meio de dotações orçamentárias e fontes próprias e específicas consignadas em seu Orçamento Anual, devem suportar as despesas operacionais administrativas, com recursos humanos e de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Encaminhem-se** ao consulente cópias do relatório e voto do Relator, bem como da íntegra do Parecer nº 66/2014 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO e os Conselheiros Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 17.565-0/2014  
**Interessada** PREFEITURA DE SORRISO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2014 - Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2014 – TP

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

